



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 103/XII
“Aprova o Orçamento do Estado para 2013”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 103/XII:

CAPÍTULO XV

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 204.º

[...]

Os artigos 13.º, 68.º, 76.º, 112.º, 118.º e **120.º** do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 120.º

[...]

1 - O imposto deve ser pago:

- a) **Em uma prestação, no mês de abril, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 250;**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) Em duas prestações, nos meses de abril e novembro, quando o seu montante seja superior a € 250 e igual ou inferior a € 500;**
- c) Em três prestações, nos meses de abril, julho e novembro, quando o seu montante seja superior a € 500.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães